

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001364/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026537/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.112275/2023-20
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA , CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

E

VYSA - TURISMO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 20.727.820/0001-97, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JEFERSON MARQUES DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina, PR, do Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Araongas/PR, Arapoti/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Curiúva/PR, Figueira/PR, Florestópolis/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Iporã/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Japira/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Leópolis/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Pinhalão/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São José da Boa Vista/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tomazina/PR, Uraí/PR e Wenceslau Braz/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES SALARIAIS**

As partes estabelecem a partir de 1º de maio de **2023** os seguintes pisos salariais:

I – MOTORISTAS

O piso salarial será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

II – COBRADORES

O piso salarial será de **R\$ 1.860,00 (hum mil, oitocentos e sessenta reais)**.

III – MONITORES

O piso salarial será de **R\$ 1.860,00 (hum mil, oitocentos e sessenta reais)**.

IV – MECÂNICOS

O piso salarial de ingresso dos Mecânicos será de **R\$ 2.084,00 (dois mil reais e quarenta centavos)**.

V - DEMAIS EMPREGADOS

Aos demais empregados (excluídos os exercentes dos cargos com pisos salariais) será garantido o reajuste de 4,17 % (quatro vírgula dezessete por cento) sobre os salários praticados em abril de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - Além dos pisos salariais específicos para as funções conforme item anterior, fica pactuado entre as partes um salário mínimo profissional a qualquer outro empregado, nunca inferior a **R\$ 1.860,00 (hum mil, oitocentos e sessenta reais)**, estabelecendo-se esse valor como salário mínimo profissional no âmbito da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – SALÁRIO A SER CONSIDERADO PARA REAJUSTE ANUAL

Estabelece-se que na futura data-base de 01/05/2024, os salários a serem considerados para os fins dos reajustes anuais, serão os pactuados neste Acordo Coletivo, com vigência a partir de 1º de Maio de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A EMPRESA se obriga a fornecer comprovantes de pagamentos, especificando as verbas pagas e os descontos efetuados e com destaque para a quantia recolhida a título de FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DO PAGAMENTO MENSAL

O pagamento dos salários será feito mediante depósito em conta corrente bancária, valendo como recibo liberatório do pagamento, mesmo que o comprovante de pagamento não contenha assinatura do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa se compromete a realizar adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do salário líquido devido ao empregado a cada quinzena, que será creditado em depósito em conta corrente bancária e descontado na folha de pagamento final do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a EMPRESA o desejar poderá efetuar o pagamento dos salários ou do adiantamento de forma direta a todos os empregados ou a determinados segmentos ou setores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

A EMPRESA está autorizada a efetuar descontos mensais nos salários, quando estes forem expressamente autorizados pelos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A EMPRESA deverá descontar dos salários dos empregados as mensalidades dos que são filiados ao SINDICATO PROFISSIONAL, bem como as contribuições estabelecidas em Assembleias Gerais deste, inclusive planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, todos oferecidos e contraídos através do SINDICATO PROFISSIONAL e devidamente autorizados, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, exceto por

empréstimos já contraídos e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A obrigação de realização destes descontos contraídos por intermédio do Sindicato profissional, somente ocorrerá mediante apresentação da competente autorização para o desconto específico, que será realizado em folha de pagamento. A quantia descontada será repassada à entidade sindical, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa à melhoria das condições sociais obreiras (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL é limitada a 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração mensal do empregado e que foi conquistado pela negociação coletiva, e resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral extraordinária da categoria realizada nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2022 e ratificada pela assembleia geral da categoria realizada em 23 de maio de 2023, além de ser comunicada através de boletim específico a todos os trabalhadores. As guias para recolhimento da Cota Solidária de Participação Negocial serão fornecidas pelo sindicato profissional.

III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, será revertida exclusivamente ao sindicato profissional.

IV – As guias destinadas ao recolhimento referido nesta cláusula estarão disponíveis através do site www.sinttrol.org.br, cabendo a empresa pelo login criado, proceder ao recolhimento e a devolução da relação de empregados que originou o valor recolhido, associados e não associados do sindicato, até o dia 15 (quinze) do mesmo mês, com detalhamento do nome, admissão, função, salário-base e remuneração de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária, nas proporções previstas no inciso III.

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera. As empresas efetuarão o desconto acima observando a legislação vigente como simples intermediários, não cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, a entidade dos trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de processo judicial (ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretratável, que a entidade laboral responderá regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo, desde que a empresa comprove que apresentou defesa e todos os recursos cabíveis.

VI - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados. Para exercer o direito de oposição, o trabalhador não associado deverá se apresentar na sede do sindicato profissional, onde assinará para a entidade sindical termo específico do direito de oposição fornecido pelo sindicato, após a assinatura deste Instrumento e o registro no Sistema Mediador. A divulgação do Acordo Coletivo se dará pelo sindicato para a categoria e empresa através do site do sindicato profissional. O prazo de protocolo da

oposição será de 10 dias após a publicação no sítio eletrônico www.sinttrol.org.br, nos horários de atendimento das 08h30min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - DO ANUÊNIO

A empresa concederá mensalmente a todos os seus empregados abrangidos, um prêmio por tempo de serviço, obedecendo às seguintes escalas:

- A) De 03 (três) a 05 (cinco) anos 5% do salário
B) De 05 (cinco) a 10 (dez) anos 10% do salário
C) Acima de 10 (dez) anos 20% do salário

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de Maio de 2023, será concedido VALE ALIMENTAÇÃO mensal, por meio de cartão crédito, a todos os trabalhadores abrangidos por este acordo coletivo independentemente da faixa salarial, no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

O VALE ALIMENTAÇÃO acima mencionado será concedido por meio de CARTÃO DE CRÉDITO, até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa providenciará sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o objetivo de obter os incentivos fiscais e trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O VALE ALIMENTAÇÃO a ser concedido a partir de Maio de 2023, não tem qualquer natureza salarial, não podendo ser integrada na remuneração dos empregados, para qualquer fim, nem tampouco para pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, INSS, horas extras ou qualquer outra verba salarial ou consectária da relação empregatícia.

PARÁGRAFO QUARTO - No período em que o empregado estiver afastado do serviço por doença, será garantido o vale compra relativo aos primeiros 90 dias. Não terá direito ao referido VALE ALIMENTAÇÃO no período do auxílio doença que ultrapassar 90 dias de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES

A EMPRESA concederá gratuitamente, lanches ao pessoal de tráfego, todos os dias do mês, das 4h30min às 6h30min da manhã e às 0h30min, constituído de leite com "toddy", acompanhado de pão com margarina.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lanches estabelecem as partes, não é salário "in natura", não integrando os salários para qualquer efeito legal e sobre ele não haverá incidência de FGTS e contribuições previdenciárias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido ao admitido salário igual ao daquele de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DESPEDIMENTO

A EMPRESA, quando despedir empregado, sob alegação de falta grave, o fará por escrito, explicando as razões do despedimento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A toda gestante, empregada, concede-se estabilidade no emprego até 05 (cinco) meses após o parto, inclusive no contrato temporário.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

O segurado que sofreu acidente de trabalho ou houve a constatação de doença profissional e ficou afastado por prazo superior a 15 (quinze) dias, tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidentante.

PARÁGRAFO ÚNICO- A garantia de emprego ao acidentado reabilitado, em função compatível com sua nova situação, assegurado o salário integral quando do seu retorno ao trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DURAÇÃO E REGIME DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este ACORDO COLETIVO será fixada em 44h (quarenta e quatro horas) semanais, podendo ser distribuídas na base de 07h20min (sete horas e vinte minutos) diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – HORAS EXTRAS -As horas do trabalho extraordinário, serão remuneradas pela empresa com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, observando-se o divisor de 220h (duzentos e vinte horas).

PARÁGRAFO SEGUNDO – REMUNERAÇÃO DOS DESCANSOS SEMANAIS TRABALHADOS - Os empregados convocados para o trabalho no dia de Descanso Semanal Remunerado e Feriados receberão, além do DSR que fizerem jus pelo trabalho durante a semana, as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – MOTORISTAS EM FUNÇÃO DE COBRADOR - Exclusivamente nos serviços urbanos da cidade de Rolândia operados pela Empresa, por ter baixa demanda de passageiros, autoriza-se que os ônibus circulem somente com o Motorista que ficará encarregado de fazer a cobrança das passagens.

PARÁGRAFO QUARTO - Assim, as horas que os Motoristas desempenharem a tarefa adicional acima mencionada, serão contadas e registradas e serão pagas com um acréscimo de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO QUINTO – INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÕES - A jornada diária poderá ser "bi partida", conhecida como de duas pegadas, aplicando o intervalo para descanso e refeições, segundo o permissivo do Artigo 71 da CLT, superior à 2h (duas horas), e nunca superior à 5h (cinco) horas.

PARÁGRAFO SEXTO – LOCAIS DE TRABALHO - Os motoristas poderão ser escalados para cumprir atividades profissionais, quer em ônibus dos serviços urbano quer no fretamento de escolar.

PARÁGRAFO SÉTIMO – CONTROLE DO HORÁRIO - Quando nos serviços urbano e fretamento, o controle diário da jornada de trabalho será formalizado em PONTO INDIVIDUAL.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

A EMPRESA fica autorizada a celebrar individualmente, Acordos de Compensação de Horas, com todos os empregados, inclusive mulheres e menores.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESCALAS DE “UM PEGA” SÓ EM DOMINGOS E FERIADOS

Fica estabelecido que as escalas de trabalho dos motoristas e cobradores aos domingos e feriados, serão cumpridas em uma só pegada, sendo vedado à empresa escalar tais empregados em jornadas bi-partidas, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em razão do disposto no § 5º do Artigo 71 da CLT, por força da peculiaridade da atividade desenvolvida pela empresa conveniente, fica a mesma autorizada a conceder intervalos fracionados de 00h05 (cinco minutos) a 00h15 (quinze minutos) cada (dependendo do itinerário), em toda a parada no Terminal Rodoviário, ao término de cada viagem, reconhecendo-se que tais paradas representam intervalos fracionados, cumprindo-se o disposto no art. 71 da CLT, pela soma dos referidos intervalos fracionados durante esta “pegada”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes convenientes, a pedido do sindicato de classe profissional, regulamentam este dispositivo, estabelecendo o trabalho em domingos e feriados em um único “pega”, restando validado e legitimado os intervalos fracionados de duração de 5/15 minutos, usufruídos ao final de cada viagem, mesmo que o profissional permaneça dentro do coletivo durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando, portanto, o acolhimento das reivindicações dos empregados representados pelo SINDICATO PROFISSIONAL ora signatário, as partes vêm estabelecer as seguintes condições de cumprimento de escalas em domingos e feriados, tratando-se de feriado nacional, as escalas de trabalho nas referidas datas serão cumpridas sempre em uma só pegada; no caso dos feriados municipais, essa condição será observada apenas no município respectivo em que ocorrer o feriado.

a) Concessão de escala num único “pega”, que será estabelecido na FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO, sendo que no verso de referido documento constarão as viagens que este “pega” contemplará, demonstrando o intervalo usufruído entre as viagens;

b) Reconhecer a jornada de 07h20 diárias de trabalho e o direito garantido de usufruto de no mínimo 01h00 de intervalo descontínuos de 5/15 minutos cada, ao término de cada viagem, nos termos do art. 71 da CLT;

c) Nos termos do disposto no §5º do art. 71 da CLT e na OJ 342, inciso II do C. TST, fica autorizada e legitimada a empresa a estabelecer escalas de trabalho brutas num único “pega”, de até 07h20

consecutivas, que resulta no trabalho até o limite de 6h20 líquidos (em que já se procedeu ao desconto dos intervalos fracionados em cada término de viagem);

d) Reconhecem as partes que mesmo com a possibilidade de escala de trabalho em jornada ininterrupta de um único "pega", este dispositivo não ofende o disposto no Enunciado 437 do TST, eis que o intervalo de no mínimo 01h00 será concedido, porém de forma fracionada, conforme autorização emanada dos dispositivos legais mencionados e do presente ACT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Concede-se o benefício das férias proporcionais aos empregados da EMPRESA que se demitirem ainda que não tenham completado 12 (doze) meses de serviço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES

A EMPRESA fornecerá a seus empregados lotados no setor do TRÁFEGO, quando exigidos, gratuitamente, a título de uniforme 02 (duas) calças e 03 (três) camisas por ano podendo, a critério do empregado, ser de 03 (três) calças e 02 (duas) camisas, liberados a usarem meias e calçados de quaisquer cores, tipos ou modelos, ressalvando-se apenas quanto aos MOTORISTAS A OBRIGAÇÃO de usarem calçado que lhes propiciem segurança na manobra dos pedais dos ônibus. Para o pessoal da MANUTENÇÃO serão fornecidas 03 (três) calças e 03 (três) camisas por ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os uniformes serão devolvidos pelos empregados, no estado em que estiverem caso se demitam, ou seja, demitidos da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A EMPRESA ficará desobrigada de conceder uniformes, caso o órgão oficial gerenciador do transporte estadual deixe de fazer exigência de que o pessoal trabalhe uniformizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL - Todos os empregados da EMPRESA são obrigados a usar "CRACHÁ" quando em serviço. O "crachá" será fornecido pela EMPRESA gratuitamente, salvo se o empregado o extraviar, quando então deverá adquirir outro, pagando o preço de custo.

PARÁGRAFO QUARTO- Quando, em serviço ou não, para se locomoverem nos ônibus de linhas regulares, deverá os empregados portar e apresentar o "crachá", como passe livre.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL À FETROPASSEGEIROS

Considerando que: as cláusulas sociais e econômicas, constantes no acordo coletivo de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não da

FETROPASSAGEIROS - Federação dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Paraná, consubstanciando-se em condições mais favoráveis para os trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim, que durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá mensalmente, sem desconto nos salários dos empregados, com o equivalente 1% (um por cento) da remuneração de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato, o valor será depositado em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual acima, de 1% (um por cento), contado de Maio de 2023 inclusive, até o mês de Abril de 2024, será de responsabilidade da EMPRESA, sem desconto dos empregados, em função do conjunto das cláusulas pactuadas na globalidade das negociações, que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho com maciça participação dos empregados, associados e não associados da FETROPASSAGEIROS - Federação dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias **16, 17 e 18 de novembro de 2022** e ratificada em assembleia específica realizada no dia **19 de maio de 2023**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, na manutenção, construção e ampliação da estrutura operacional, nas áreas de lazer das sedes campestres e em serviços assistenciais das entidades sindicais profissionais vinculadas a federação, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons) para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUINTO - Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal, que garante liberdade e autonomia sindical, e à Convenção nº 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos patronais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A entidade profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDO ASSISTENCIAL

Considerando que: as cláusulas sociais e econômicas, constantes no acordo coletivo de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis para os trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim, que durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá mensalmente, sem desconto nos salários dos empregados, com o equivalente 2% (dois por cento) da remuneração de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato, em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual acima, de 2% (dois por cento), contado de Maio de 2023 inclusive, até o mês de Abril de 2024, será de responsabilidade da EMPRESA, sem desconto dos empregados, em

função do conjunto das cláusulas pactuadas na globalidade das negociações, que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho com maciça participação dos empregados, associados e não associados da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias **16, 17 e 18 de novembro de 2022** e ratificada em assembleia específica realizada no dia **19 de maio de 2023**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons) para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUINTO - Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal, que garante liberdade e autonomia sindical, e à Convenção nº 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos patronais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Os sindicatos profissionais encaminharão com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

O ACORDO se aplicará, ao pessoal da EMPRESA lotado em todas as suas dependências e garagens.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Fica estipulada multa em 15% (quinze por cento) do salário mínimo ou equivalente a ele, que reverterá em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente ACORDO, pelas partes acordantes.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à prorrogação e revisão do presente instrumento normativo, deverão ser iniciados, com 60 (sessenta) dias de antecedência do término deste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCLUSÃO

E, por estarem às partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, nos termos do artigo 614 da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

}

JOSE APARECIDO FALEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

JEFERSON MARQUES DA SILVA
DIRETOR
VYSA - TURISMO E TRANSPORTES LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA QUE APROVOU O ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.